

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA BIBLICA EVANGÉLICA DA COMUNHÃO

CNPJ 46.226.189/0001-36

A Igreja Bíblica Evangélica da Comunhão, organização religiosa, sem fins lucrativos, constituída em 24/03/1995, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, tem seus objetivos, organização e funcionamento, determinados no presente Regimento Interno.

Este Regimento Interno se subordina ao Estatuto da IBEC e sua revisão periódica será de competência exclusiva do Colegiado da IBEC.

CAPÍTULO I **DOS MEMBROS**

Art. 1º A admissão de um indivíduo como membro da IBEC somente se dará àquele que:

- a- For batizado na IBEC conforme o texto de Marcos 16.16 e preencher a ficha de pedido admissão de membro;
- b- Por transferência de outra igreja reconhecida pelo Conselho de Presbíteros, desde que o pretendente seja batizado nas águas, devendo preencher a ficha de admissão de membro, anexando a carta de apresentação do pastor da igreja da qual era membro.

Parágrafo Único - Qualquer outra questão será analisada individualmente pelo Conselho de Presbíteros.

Art. 2º Categorias de Membros. Os membros da IBEC são categorizados das seguintes formas:

- a- Menores de 16 anos de idade: poderão integrar os ministérios adequados à sua faixa etária, não na condição de líderes. Não terão direito a voto nas assembleias, nem de participar de qualquer cargo eletivo;
- b- Entre 16 e 21 anos de idade: poderão integrar os ministérios adequados à sua faixa etária, não na condição de líder. Terão direito a voto nas assembleias, mas não poderão participar de qualquer cargo eletivo;
- c- Acima de 21 anos de idade: poderão integrar ministérios, inclusive na condição de líder e terão direito a voto nas assembleias. Poderão apresentar chapas e participar de cargos eletivos, os que tenham formação compatível com o cargo a que se candidatarem. O tempo mínimo para apresentação de chapas e participação de cargos eletivos é de 3 (três) anos de membresia.

Art. 3º Os membros em geral terão direito:

- a- Receber orientação e ensino bíblico mediante a participação nos cultos e reuniões da IBEC;
- b- Ser notificados de qualquer denúncia ou documento que a IBEC vier a saber sobre a sua pessoa, que comprometa sua condição de membro;
- c- Participar e colaborar com eventos de cunho social, esportivo e cultural promovidos pela IBEC.

Art. 4º São deveres dos membros:

- a- Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, e as deliberações da IBEC decididas em suas assembleias;

- b- Conhecer a missão e os objetivos sociais da IBEC, cooperando sob todas as formas para o cumprimento dos mesmos;
- c- Zelar pelo patrimônio moral e material da IBEC;
- d- Exercer com zelo e dedicação os cargos e responsabilidades que aceitar;
- e- Frequentar a IBEC e participar dos cultos com habitualidade;
- f- Conduzir-se de acordo com os preceitos e mandamentos da Bíblia Sagrada, em sua vida particular, familiar e pública.

Art. 5º Perderá a condição de membro aquele que, depois de admoestado biblicamente, continuar a proceder em desacordo com o credo e doutrinas da IBEC, com os termos do Estatuto ou do Regimento Interno, descumprir seus deveres de membro, prejudicar os trabalhos de culto, promover o descrédito da IBEC, ou solicitar carta de transferência.

Art. 6º Ao membro acusado nos termos do Artigo anterior é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele disponíveis.

§1º Instaurar-se-á o procedimento disciplinar, mediante denúncia ao Conselho de Presbíteros que ato contínuo determinará a abertura do procedimento disciplinar;

§2º Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer seu direito de ampla defesa;

§3º Não serão objetos de prova os fatos notórios, incontrovertidos ou confessados;

§4º O membro só será considerado desligado do rol de membros após a análise dos fatos e deliberação do Conselho de Presbíteros, nesse sentido.

Art. 7º O rol de membros deverá ser atualizado pela Secretaria da IBEC sempre que deliberado pelo Conselho de Presbíteros.

CAPÍTULO II **DAS CELEBRAÇÕES E DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E INSTALAÇÕES DA IBEC**

Art. 8º A IBEC se reserva no direito de disponibilizar sua sede exclusivamente para os seguintes eventos:

- a- cultos públicos nos horários pré-estabelecidos;
- b- reuniões internas com os membros, líderes e gestores;
- c- ensaios com equipes de ministérios;
- d- palestras educativas e sociais para seus membros e a comunidade;
- e- atividades físicas, esportivas e lúdicas para seus membros e para a comunidade;
- f- cerimônia de casamentos exclusivamente para os membros da IBEC;
- g- solenidades especiais para celebração de datas cristãs;
- h- ensino bíblico para os filhos dos membros e de visitantes;

- i- ensino bíblico para desenvolvimento de líderes, para membros e visitantes;
- j- cursos profissionalizantes para seus membros e para a comunidade.

CAPÍTULO III **DO COLEGIADO**

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á semestralmente para analisar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e ou o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal, ou extraordinariamente quando convocado.

DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 10º Os membros da IBEC, no gozo dos seus direitos, poderão formar chapas para concorrer à eleição para a Diretoria ou Conselho Fiscal e apresentá-las ao Colegiado para apreciação.

§1º As chapas candidatas a participar da Diretoria deverão apresentar uma relação de 06(seis) membros e respectivos cargos a que se candidatam.

§2º As chapas candidatas a participar do Conselho Fiscal, deverão apresentar uma relação de 07 (sete) membros efetivos aos respectivos cargos a que se candidatam, mais 01 (um) suplente de conselheiro.

§3º Cada membro participante da chapa deverá preencher e entregar uma ficha de inscrição retirada antecipadamente na secretaria da IBEC.

Art. 11º Todas as chapas apresentadas serão apreciadas pelo Colegiado de acordo com seguinte cronograma:

- a- 30 (trinta) dias antes da eleição, encerra-se o prazo para apresentação de chapa,
- b- 23 (vinte e três) dias antes da eleição, o Colegiado se manifestará aos candidatos quanto à apreciação das chapas; as que forem parcialmente rejeitadas poderão ser recompostas e entregues ao Colegiado até 16 (dezesesseis) dias antes da eleição; e as que forem totalmente rejeitadas estarão automaticamente canceladas;
- c- 10 (dez) dias antes da eleição, o Colegiado divulgará todas as chapas aprovadas sendo que, as que forem rejeitadas após a sua recomposição, serão canceladas;
- d- A única forma de divulgação da composição das chapas será através da fixação destas mesmas em local de fácil visualização na IBEC, e será feita pela Diretoria em exercício.

Art. 12º Serão considerados na avaliação pelo Colegiado, além da condição de membro apto da IBEC, os seguintes critérios:

- a- Capacitação para exercer o cargo;
- b- Ser dizimista conforme menciona a Palavra do Senhor;
- c- Disponibilidade de tempo para exercer as atividades à qual se candidatou.

Art. 13º Na data estabelecida para a eleição, serão apresentadas em Assembleia as chapas elegíveis para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 14º Se houver apenas uma chapa, a eleição se dará por meio de voto aberto manifestado na forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Art. 15º Se houver mais de uma chapa, tanto para Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, a eleição se dará através de cédulas.

§1º Haverá uma cédula para Diretoria, e outra para Conselho Fiscal onde constarão as identificações das chapas, os nomes dos candidatos e os respectivos cargos aos quais os candidatos concorrem.

§2º Os membros presentes à Assembleia receberão as respectivas cédulas no momento de sua assinatura no Livro de Presença. Quando for iniciada a votação, as cédulas, devidamente preenchidas deverão ser depositadas nas urnas designadas.

§3º Os votos serão apurados logo após o depósito da última cédula na urna, através de uma mesa apuradora:

a- A mesa apuradora será formada por 06 (seis) voluntários que se apresentarem, sendo 03 (três) para Diretoria e 03 (três) para Conselho Fiscal, após solicitação do Presidente;

b- O resultado será anunciado logo após a apuração dos votos;

c- Em caso de empate entre as chapas, na contagem dos votos, far-se-á desempate por meio de voto aberto manifestado na forma indicada pelo Presidente da Assembleia.

Art. 16º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 17º Caso não haja chapa alguma para participar das eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal, ou ambas, seja por rejeição do Colegiado, por não apresentação de chapas por parte dos membros, ou por rejeição da Assembleia, a eleição será redesignada para uma nova data, não superior a 60 (sessenta) dias, período em que deverá ser reiniciado todo o processo de formação de chapas e assim sucessivamente até o preenchimento dos cargos eletivos.

Art. 18º O mandato da diretoria então vigente, se estenderá até a posse da nova diretoria eleita que a suceder.

São Paulo, 25 de Maio de 2013.

Luiz Llamazales Lopes
RG nº 3.734.800 SP
Presidente

Pr. Tomaz Micheletti Benitez Romero
RG nº 5.055.553-4 SP
1º Secretário

Pr. Benedito Sergio Lourenço
RG nº. 4.844.192-2
Pastor Titular

Pr. Marcos de Almeida
RG nº. 15.676.255-9
Relator

Documento registrado no 1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, protocolado e prenotado sob nº. 454.374 em 17/06/2013.